



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1115 , DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria atividade, elemento de despesa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 481.800,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), destinados à cobertura de despesas com suplementação e criação de Atividade e Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária 03.11 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, conforme quadro abaixo:

03.11 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU

Projeto/Atividade	FT	Elemento de Despesa	Valor
03.11.02.122.1112.1042 – Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	01	33.90.39	45.000,00
03.11.02.122.1112.2453 – Ressarcimento de Atos Gratuitos e Selos Isentos	01	33.90.93	436.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>481.800,00</b>

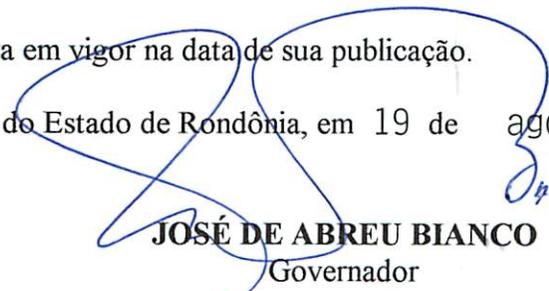
Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente da arrecadação de taxas pelo poder de polícia, criadas pela Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000 e alteradas pela Lei nº 984, de 18 de junho de 2001, denominadas “Selos de Fiscalização da Justiça Estadual”, conforme especificado no quadro abaixo:

03.11 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários

Código da Receita	Descrição	FT	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	01	481.800,00
1100.00.00	Receita Tributária	01	481.800,00
1120.00.00	Taxas	01	481.800,00
1121.00.00	Taxas pelo Poder de Polícia	01	481.800,00
1121.07.00	Selo de Fiscalização da Justiça Estadual		481.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DECRETO Nº 19.141, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 19.141, de 19 de agosto de 2002.

CONSELHO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é instituído e organizado da seguinte forma:

Art. 2º - O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é órgão colegiado, permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a integração e a articulação das ações de saúde pública, bem como de avaliar e acompanhar a implementação das políticas de saúde pública.

Art. 3º - Composição	Art. 4º - Competências	Art. 5º - Funcionamento
1. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é composto por representantes de:	1. Avaliar e acompanhar a implementação das políticas de saúde pública.	1. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro funciona em caráter permanente.
2. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é presidido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.	2. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é responsável por:	2. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.
3. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é formado por:	3. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é responsável por:	3. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro reúne-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 6º - O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é responsável por:

Art. 7º - Competências	Art. 8º - Funcionamento
1. Avaliar e acompanhar a implementação das políticas de saúde pública.	1. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro funciona em caráter permanente.
2. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é responsável por:	2. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.
3. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro é responsável por:	3. O Conselho de Saúde do Estado do Rio de Janeiro reúne-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
[Assinatura]